

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01012025/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
01012025/2025

(Lei Nº 14.133/21 art 74, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Contratação de Assessoria Jurídica, mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, para executar os serviços de notória especialização em Assessoria Jurídica junto a mesa diretora quanto a elaboração de projetos de lei, emissão de pareceres jurídicos quantos aos atos administrativos e qualquer outra demanda judicial, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 74 - ) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - .....

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com ALIATA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 44.341.333/0001-50, com sede na RUA DAMIÃO MONTEIRO DE SOUZA, 16, CENTRO, Portalegre/RN.

Taboleiro Grande/RN, 08 de janeiro de 2025

Francisco Júlio Araújo  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** FRANCISCO JULIO ARAUJO  
**Código Identificador:** 21251130